

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independentemente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº 02/2020.

Proc.: 0000131.989.20-9
CONTRATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNABA (CNPJ 46.522.983/0001-27). CONTRATADO(A): M & G EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 02.632.324/0001-78). INTERESSADO(A): EDUARDO GUIDON GARCIA (CPF 025.193.998-72). ELVIS LEONARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01). Advogado: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771). Assunto: Contrato: nº 042/2017 de 09/05/2017. Concórdia nº 001/2017; Objeto: Empresa especializada em serviços de engenharia para construção do Centro de Eventos com Auditório, Área para Exposição e Museu. Biblioteca, Rua do Pedregulho, S/N, Bairro Vila Esperança Santana de Parnaba - SP. Exercício: 2017. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 21449.989.17-7.

Proc.: 00024136.989.18-3.
CONTRATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNABA (CNPJ 46.522.983/0001-27). CONTRATADO(A): M & G EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 02.632.324/0001-78). INTERESSADO(A): EDUARDO GUIDON GARCIA (CPF 025.193.998-72). ELVIS LEONARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01). Advogado: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771). Assunto: 1º Termo de Prorrogação - (Aditamento de Prazo) do contrato nº 042/2017, assinado em 03 de agosto de 2018. Finalidade: Para dar continuidade a construção do centro de eventos com auditório, área para exposição e museu. Biblioteca, Rua do Pedregulho, S/N, Bairro Vila Esperança e Museu. Exercício: 2017. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 21449.989.17-7.

Proc.: 00024136.989.18-3.
CONTRATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNABA (CNPJ 46.522.983/0001-27). CONTRATADO(A): M & G EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 02.632.324/0001-78). INTERESSADO(A): EDUARDO GUIDON GARCIA (CPF 025.193.998-72). ELVIS LEONARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01). Advogado: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771). Assunto: 1º Termo de Aditamento (Aditamento de prazo e valor) do contrato nº 042/2017, assinado em 01 de novembro de 2018. Finalidade: Para dar continuidade a construção do centro de eventos com auditório, área para exposição e museu. Biblioteca, Rua do Pedregulho, S/N, Bairro Vila Esperança e Museu. Exercício: 2017. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 21449.989.17-7.

Proc.: 00002041.989.19-0.
CONTRATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNABA (CNPJ 46.522.983/0001-27). CONTRATADO(A): M & G EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 02.632.324/0001-78). INTERESSADO(A): EDUARDO GUIDON GARCIA (CPF 025.193.998-72). ELVIS LEONARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01). Advogado: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771). Assunto: 3º Termo de Prorrogação de Prazo, do Contrato Nº 042/2017, assinado em 28/12/2018. Finalidade de Prorrogar o Contrato para conclusão dos serviços. Exercício: 2017. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 21449.989.17-7.

Proc.: 00013171.989.20-9.
CONTRATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNABA (CNPJ 46.522.983/0001-27). Advogado: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / THIAGO ALBERTO FREITAS VARISI (OAB/SP 422.843). CONTRATADO(A): M & G EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 02.632.324/0001-78). INTERESSADO(A): EDUARDO GUIDON GARCIA (CPF 025.193.998-72). ELVIS LEONARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01). Assunto: Documentos 4º Termo de Prorrogação - Req. DF 52/2020 - DF 8.4. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 21449.989.17-7.

Proc.: 00013171.989.20-9.
CONTRATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNABA (CNPJ 46.522.983/0001-27). Advogado: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / THIAGO ALBERTO FREITAS VARISI (OAB/SP 422.843). CONTRATADO(A): M & G EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 02.632.324/0001-78). INTERESSADO(A): EDUARDO GUIDON GARCIA (CPF 025.193.998-72). ELVIS LEONARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01). Assunto: Documentos 6º Termo de Prorrogação - Req. DF 52/2020 - DF 8.4. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 21449.989.17-7.

Proc.: 00013171.989.20-9.
CONTRATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNABA (CNPJ 46.522.983/0001-27). Advogado: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / THIAGO ALBERTO FREITAS VARISI (OAB/SP 422.843). CONTRATADO(A): M & G EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 02.632.324/0001-78). INTERESSADO(A): EDUARDO GUIDON GARCIA (CPF 025.193.998-72). ELVIS LEONARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01). Assunto: Documentos 6º Termo de Prorrogação - Req. DF 52/2020 - DF 8.4. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 21449.989.17-7.

Proc.: 00013171.989.20-9.
CONTRATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNABA (CNPJ 46.522.983/0001-27). Advogado: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / THIAGO ALBERTO FREITAS VARISI (OAB/SP 422.843). CONTRATADO(A): M & G EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 02.632.324/0001-78). INTERESSADO(A): EDUARDO GUIDON GARCIA (CPF 025.193.998-72). ELVIS LEONARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01). Assunto: Documentos 6º Termo de Prorrogação - Req. DF 52/2020 - DF 8.4. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 21449.989.17-7.

Proc.: 00013171.989.20-9.
CONTRATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNABA (CNPJ 46.522.983/0001-27). Advogado: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / THIAGO ALBERTO FREITAS VARISI (OAB/SP 422.843). CONTRATADO(A): M & G EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 02.632.324/0001-78). INTERESSADO(A): EDUARDO GUIDON GARCIA (CPF 025.193.998-72). ELVIS LEONARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01). Assunto: Documentos 6º Termo de Prorrogação - Req. DF 52/2020 - DF 8.4. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 21449.989.17-7.

Proc.: TC-000498/008/18.
Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto. Responsável: Cláudia Monteiro Ferrazi Ferreira (Diretora à época). Entidade Convidada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME. Responsável: Horácio José Ramalho; e Jorge Fares (Diretores à época). Assunto: Repasse Público ao Terceiro Setor - Prestação de Contas no âmbito do Convênio nº 242/2013. Exercício: 2017. Valor dos repasses: R\$2.716.232,37. Instância por: Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08) nº 042/2017.
Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR a prestação de contas do recurso repassado à Entidade Convidada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME, no valor de R\$2.716.232,37, exercício de 2017, nos termos e para os fins do disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e por consequência, quo quitação aos responsáveis, na forma do artigo 34, da referida Lei, liberando-os para novos benefícios.
Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

SENTENÇAS DO AUDITOR SAMY WURMAN
PROCESSO: TC - 2574/989/18. ENTIDADE: IFPMO - Instituto de Previdência do Município de Osasco. MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2018. RESPONSÁVEL: Sr. Francisco Cordeiro da Luz Filho - Presidente, à época. INSTRUÇÃO: 5.ª Diretoria de Fiscalização. ADVOGADOS: Sr. Francisco José Infante Vieira - OAB/SP n.º 119.891, Tatiana Regina Souza - OAB/SP n.º 188.637, Marcelo Dias de Paula - OAB/DF n.º 10.973 e outros.

EXTRATO: Nos termos consignados em sentença, JULGO-SE IRREGULAR o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO IFPMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, com fundamento no artigo 33, III, "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de Janeiro de 1993. Sem embargo, nos termos explicados no corpo deste aresto, DETERMINA-SE à Origem que: a) observe as limitações legais impostas à realização de despesas administrativas; b) atue diante das instâncias locais competentes para que a legislação que disciplina o Regime seja inteiramente compatibilizada com as exigências e os parâmetros estabelecidos pela Portaria MP nº 1.467/2002, inclusive e especialmente no que tange aos gastos administrativos; c) realize estudos e diligências perante as autoridades legislativas municipais, com vista à harmonização do seu quadro de servidores comissionados com as suas necessidades e o Ordenamento Jurídico-Constitucional de regência, tal como interpretado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema de Repercução Geral n.º 1.010) e por este Tribunal de Contas (Comunicado SDC nº 320/2015); d) imponha integral fidelidade às informações acerca do Quadro de Pessoal serem encaminhadas ao Aduo; e) confira maior eficiência à cobrança da dívida ativa e ultime as medidas administrativas necessárias ao expurgo contábil dos débitos prescritos; f) nos seus processos de adiantamento, demonstre a economicidade da contratação de empresa de turismo para realização de viagens aéreas; g) envie as providências necessárias para que as atas do Comitê de Investimentos, assim como as Autorizações de aplicação e Respostas, exponham, além que sustentam, os motivos que fundamentam os investimentos/reinvestimentos realizados e as opções eleitas, em conformidade com o cenário econômico, a estratégia estabelecida, o atendimento aos limites legais de enquadramento e a busca pelo atingimento da meta atuarial; h) a descrever as medidas de correção adotadas ou a serem efetivadas, exponha expressamente nos relatórios periódicos de acompanhamento os ativos em desconformidade com a meta atuarial, a política de investimentos e/ou os limites de enquadramento estabelecidos pela legislação geral de incidência, de modo a justificar a manutenção/alteração da carteira do Regime; i) quando da autorização de novos investimentos/reinvestimentos e da realização de relatórios de controle, atenda com máximo rigor às disciplinas instituídas pela Resolução M/ERC n.º 4.963/2021 e pela Portaria MP nº 1.467/2002.

Com fulcro no artigo 104, I, da supranormativa lei complementar paulista, a considerar as razões que sustentam o presente decreto de saneamento estabelecido pela legislação geral de incidência, positivos de gestão salientados, APLICA-SE ao responsável, Senhor Francisco Cordeiro da Luz Filho, multa de 200 (duzentas) UFEPs, que deverá ser paga, após o trânsito em julgado desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pertinente ofício de cobrança pelo agente apenado, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.077/2002, sob pena de inscrição do seu valor na dívida ativa do Estado. DE-SE ciência deste julgamento à Prefeitura e à Câmara Municipal de Osasco para que tenham inequívoco conhecimento do quanto nele analisado, decido e determinado. OFICIE-SE ao Ministério Público do Estado para fins de eventual adoção de medidas em sua esfera de atribuições e competências, especialmente, em face das incorreções verificadas no quadro de pessoal comissionado da Jurisdicionada. COMUNIQUE-SE à Secretária-Diretoria Geral, em atendimento ao disposto na Deliberação SEI n.º 13.122/2021-07. Esta sentença não alcança eventuais litígios pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, mesmo que relacionados ao exercício em apreço. Frise-se que, por se tratar de procedimento eletrônico, em consonância com a Resolução TCE-SP nº 1/2011, a integra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

EXTRATO: Nos termos descritos em sentença, JULGO REGULAR o balanço, o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2020 do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG (CNPJ 52.356.268/0001-64) ADVOGADO: OSWALDO BERTOGNA JUNIOR (OAB/SP 121.129) / (OAB/SP 455.827) INTERESSADO(A): AMARILDO DUZI MORAES (CPF 024.xxx.408-xx) ADVOGADO: OSWALDO BERTOGNA JUNIOR (OAB/SP 121.129) / (OAB/SP 455.827) RITA DE CÁSSIA PEREIRA TEIXEIRA ZANATA (CPF 060.xxx.678-xx) ADVOGADO: OSWALDO BERTOGNA JUNIOR (OAB/SP 121.129) / (OAB/SP 455.827) CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN (CPF 276.xxx.938-xx) ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-19 - UNIDADE REGIONAL DE MOCIMBUZOS.

EXTRATO: Nos termos descritos em sentença, JULGO REGULAR, com ressalvas, o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2020 do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993. A fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando receber o que é devido pelo município de Casa Branca, valendo-se de ajuntamento de ações, se necessário; (c) imprima maior fidelidade nas informações a serem transmitidas ao Sistema Aduo; evitando inconsistência no Quadro de Pessoal; (d) regularize as pendências quanto ao No Remuneração nº 0020, o que regularize o Plano de Cargos e Salários do CONDERG; (e) disponibilize para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre o orçamento e demais demonstrativos conforme art. 14 da Portaria STM n.º 274/2016; e (f) adote medidas mais concretas para a sua regularização do Ativo de Victoria do Grupo de Bombeiros do Hospital Regional de Divinolândia (A CVCB). Quanto os responsáveis, Sr. Amarildo Duzi Moraes e Sr. Rita de Cássia Pereira Teixeira Zanata e Cristiane de Paiva Trevisan, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos aplicados no corpo desta sentença, determino à Origem que: (a) regularize o Sistema de Controle Interno, assim como apresente os relatórios periódicos de modo satisfatório, conforme as legislações de regência; (b) empenhe esforços visando